

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO N.º 7.354
(de 10 de setembro de 1990.)

PROCESSO Nº 626/90 - CLASSE VIII/142 - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: LEONEL DE MOURA BRIZOLA

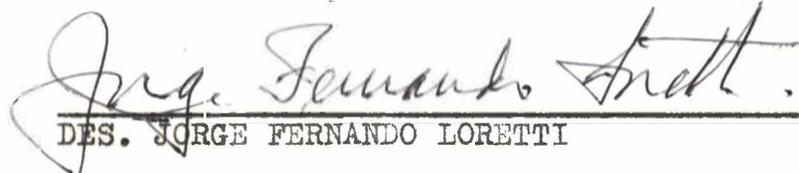
- DIREITO DE RESPOSTA EM HORÁRIO GRATUITO DE PROPAGANDA ELEITORAL.
- Caracterizado crime contra a honra. Concedido o direito de resposta, aprovado o texto oferecido pelo Representante e fixados dia e horário.
- Decisão unânime.

Vistos, etc.

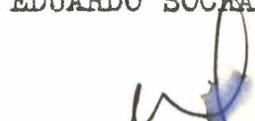
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em conceder o direito de resposta por unanimidade, em aprovar o texto oferecido pelo Representante, a ser divulgado no prazo de 01 (um) minuto e 45 (quarenta e cinco) segundos, das 08 (oito) horas do dia 12 (doze) de setembro corrente, sendo as últimas / decisões unânimes, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1990.

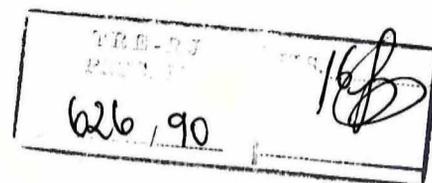

DES. JORGE FERNANDO LORETTI Presidente


EDUARDO SÓCRATES SARMENTO Relator


LINDORA MARIA ARAÚJO Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

10-09-90
T.S.V.



PROCESSO Nº 626/90 - CLASSE VIII/142 - RIO DE JANEIRO

RELATOR : O JUIZ EDUARDO SÓCRATES
REQUERENTE : Leonel de Moura Brizola
ASSUNTO : Direito de resposta em horário gratuito de
propaganda eleitoral.

R E L A T Ó R I O

O JUIZ EDUARDO SÓCRATES (RELATOR): - Egrégio Tribunal, trata-se de pedido de direito de resposta, formulado pelo Dr. Leonel de Moura Brizola, que pretende seja deferida resposta referente a programa no horário de TV, quando foi proferido texto, que, concomitantemente à veiculação de imagem superposta do requerente a recortes de jornais relativos ao rombo do BANERJ, lido em "off", refere-se ao seguinte, como transcrito:

" Esta semana o povo do Rio de Janeiro se viu frente a frente com o escândalo que vitimou o BANERJ no Governo Brizola.

Um rombo de dois milhões de dólares provocado por operações irregulares, negociatas de dinheiro que Brizola distribuía com interesse eleitoreiro. O resultado:

- São vinte e duas ações contra diretores do BANERJ que Brizola escolheu. Das ações, duas já foram julgadas - uma condena o diretor, a outra o presidente do BANERJ que Brizola escolheu (Foto Carlos Augusto Rodrigues). Eles vão ter que pagar com juros e correção monetária o que autorizaram ilegalmente.

Esse o texto que se acima de ofensivo à reputação do representante.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRE-RJ PROC. 626/90	FLS. 176
------------------------	----------

Proc. nº 626/90

A petição inicial faz considerações acerca do caráter profundamente doloso das afirmações transcritas e do seu ajustamento à tipologia constante não só da Constituição Federal, bem como da Resolução que rege a propaganda eleitoral.

"Os ataques do PMDB à Administração do BANERJ durante o governo BRIZOLA, além de injustos e proferidos com condenável propósito difamatório, não passam de manobra oportunista e eleitoreira.

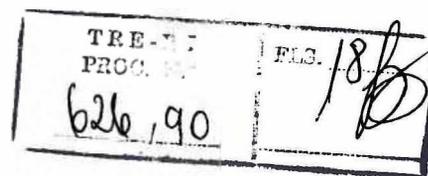
Para provar a mentira, é importante deixar bem claro que o Banco Central, no exercício de sua competência de fiscalização do sistema financeiro, concluiu pela total ausência de responsabilidade do chefe do poder executivo - o então governador Leonel Brizola. É mais importante: o Banco Central, ao contrário do que denuncia mentirosamente o PMDB, determinou o arquivamento do inquérito administrativo por não ter havido qualquer prejuízo para o BANERJ.

Outra prova contra a maldade do PMDB: é fato incontestável que no governo BRIZOLA o BANERJ passou do 17º lugar para se tornar um dos quatro maiores bancos do País, com sua atividade dirigida para os reais interesses do povo do Rio de Janeiro.

Em autêntica "caça às bruxas" marcada por intenções maldosas, o PMDB tenta atribuir à antiga diretoria do BANERJ a prática de procedimentos supostamente irregulares. Silencia, contudo, quanto aos fatores que verdadeiramente prejudicaram, não só o BANERJ, como também o BD-RIO, todos oriundos do período anterior ao ano de 1982, no tempo em que o Estado do Rio de Janeiro estava nas mãos do PMDB, e que culminaram em uma intervenção do governo Sarney, vergonhosa e repugnante para todos os cariocas e fluminenses.

Mas, o que é mais grave nessa enxurrada de infâmias, é o fato de que nenhum administrador do BANERJ no Governo Brizola sofreu qualquer condenação de caráter criminal em qualquer instância da justiça. E as ações cíveis patrocinadas pelo governo Moreira Franco são temerárias e revelam tão apenas o intuito desesperado de atacar e caluniar. Ataques inúteis, porque o povo do Rio de Janeiro já colocou a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO



Proc. nº 626/90

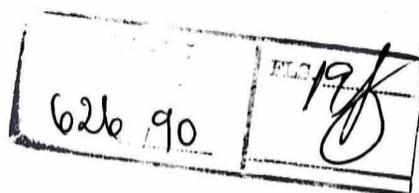
administração de Moreira Franco no seu devido e desqualificado lugar, elegendo ele o pior e mais impopular governante de nossa história.

Apesar de tanta infâmia, a verdade e a justiça, baseadas na realidade dos fatos, não tardarão a chegar, redimindo o Estado do Rio de Janeiro da ação irresponsável dos nossos adversários, a quem o povo do Rio de Janeiro dará a devida resposta no próximo dia três de outubro."

Sustenta ser um abuso, que atinge sem recurso o dogma constitucional da presunção da inocência, eis que os fatos foram mentirosos, razão por que o Partido se julga com tal direito. Em seguida, o Partido apresenta o trecho da resposta.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, preliminarmente, no sentido de estarem preenchidos os pressupostos para a resposta e, no mérito, estar evidenciado que o texto caracteriza grave ofensa ao peticionário.

E o relatório.



Proc. nº 626/90

V O T O P E L I M I N A R

O JUIZ EDUARDO SÓCRATES (RELATOR): - Sr. Presidente, Egrégio Tribunal, ouvi com muita atenção as alegações dos doutos patronos advogados, especialmente, a fala do advogado do PMDB.

Encontro, no texto que diz: "Um rombo de dois milhões de dólares provado por operações irregulares, negociadas de dinheiro que Brizola distribuía com interesse eleitoreiro", um manifesto agravo à honra do requerente.

O texto tem outras conotações agressivas, quando diz"

"Brizola foi eleito e premiou Duprat com a diretoria financeira do Detran"

Duprat seria um bandido que fazia a segurança de Brizola. E mais:

" O escolhido de Brizola acabou condenado à prisão por tráfico de entorpecentes".

Há também uma referência ao Dr. Arnaldo Campana, Secretário da Polícia Civil.

A matéria é toda ela feita com cunho manifestamente provocativo, quando o locutor pergunta:

" Cadê a honradez? "

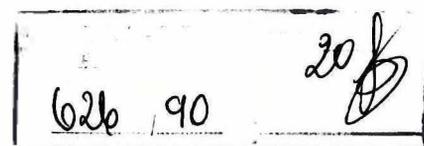
" Cadê a eficiência? "

" Vai responder, hoje, Brizola? "

Trata-se de uma provocação torpe tendo em vista que Brizola não poderia responder naquele dia e naquele programa, porque o programa é previamente gravado.

De modo que, Sr. Presidente, considero injuriado o Requerente, e o meu voto é de que se conceda o direito de resposta.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO



Proc. nº 626/90

O JUIZ LUIZ ZVEITER: - Sr. Presidente, Egrégio Tribunal. Vou acompanhar, em parte, o eminente Relator, porque entendo que na maioria do texto não existe nenhum agravo, senão o direito legítimo de crítica exercido por um Partido em relação à administração do outro. O que entendo excessivo são as terminologias utilizadas e sobrepostas à fotografias de candidatos, com o único propósito de denegrir a imagem e a reputação desse candidato.

Se ele ou alguns dos seus assessores diretos praticaram deslizes, esses deslizes são algo de apreciação pelo órgão próprio do poder judiciário, até mesmo por inquérito administrativo.

Que se queira criticar a atuação do diretor do BANERJ que teve uma condenação, ou criticar atuações de Prefeitos com carimbo de corrupção, acho viável, uma vez que esses fatos foram público e notoriamente comprovados.

Sr. Presidente, concedo o direito de resposta, porque entendo que houve efetivamente agravo ao requerente

O JUIZ FERNANDO SETEMBRINO: - Sr. Presidente, Egrégio Tribunal. Ouvi atentamente o voto do eminente Relator e li o texto que me foi oferecido por um dos advogados do Representante.

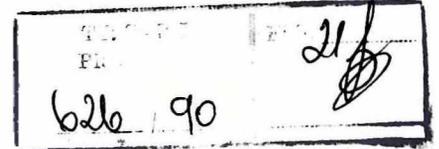
A dificuldade que o Juiz Luiz Zveiter teve no seu voto de acolher, em parte, é a mesma que me sucede.

As referências feitas a Paulo Leone, Duprat e Arnaldo Campana, entendo que esses cidadãos é que seriam parte legitimada para pedir o direito de resposta para o Tribunal analisar caso a caso.

O problema com o BANERJ já foi suficientemente analisado.

Considero algumas expressões do texto realmente injuriosas ao afirmar que Brizola fazia negociatas, distribuía dinheiro com interesse eleitoreiro e que tomava o dinheiro do povo, são expressões que merecem direito de resposta. Principalmente a expressão "tomou dinheiro do povo" é interpretado como roubo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO



Proc. nº 626/90

Acompanho o juiz Luiz Zveiter para conceder em parte.

O JUIZ ALBERTO NOGUEIRA: - Devo dizer que fui vencido, no caso precedente do Sr. Carlos Augusto, porque entendia visível o agravo, afrontoso, veemente, frontal, direto, contundente, sobretudo submetendo um cidadão a humilhação pública, . . . E nisso arrastando também seus familiares, amigos e co-cidadãos.

Fico, portanto, bem à vontade para, num caso como este agora, manter aquele mesmo entendimento, acrescentando, apenas, que, na presente reclamação, há uma nota singularizante, que o distingue do caso proferido da tribuna, do Sr. Carlos Augusto de Carvalho.

Naquela, questionava-se o direito de resposta, suscitado por um cidadão que sequer é candidato. A tanto autorizam o Art. 243 do Código Eleitoral e também o Art. 59, V, da Constituição Federal de 1988.

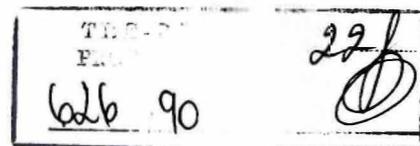
Desta feita, a agressão não é mais indireta, não se valeu o texto agravoso de figuras indiretas para atingir, em via oblíqua, o PDT e o Representante, Sr. Leonel de Moura Brizola.

Ja salientei, em outro caso que não o referido, como "leading case", que a quebra de uma instituição financeira não constitui, absolutamente, fato surpreendente, e de per si, não quer dizer que seja agravoso, mas, ao que consta e é notório, e não se afirmou nada em sentido contrário, na trama de todo este evento, que vem sendo veiculado pela imprensa e agora também na propaganda eleitoral, em nenhum momento, se acusou diretamente o Representante, o Sr. Leonel Brizola, de ter, ele próprio, dado margem a essas chamadas irregularidades, algumas das quais já teriam sido apuradas pela Justiça.

Aqui se diz, com todas as letras, que foi causado no governo Brizola "um rombo de dois milhões de dólares provocado por operações irregulares, negociatas de dinheiro que Brizola distribuía com interesse eleitoreiro."

Então, há umnexo direto entre a suposta apropriação, ou desvio, ou desfalque, como ouvi da Tribuna, na fala sempre eloquente e precisa do nobre patrono do PMDB, de que tal desfalque teria sido causado pelo Sr. Brizola. É isto que diz o texto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO



Proc. nº 626/90

Os outros tópicos mais candente e peçonhentos já foram objeto de aguda análise pelos eminentes Colegas que até agora votaram.

Mas um ponto eu pediria vênia para destacar. Não há dificuldade de se conceder no todo ou em parte. É um falso impasse. O agravo existe ou não existe; a honra existe ou não existe; a honra foi agravada ou não foi. Não há um meio caminho. Ou se concede o direito de resposta ou se não o concede.

Outro aspecto que não há de ser desprezado, no meu modo de entender, é que estamos diante de uma mensagem de mídia e, portanto, é um conjunto de notícias estruturado dentro de uma mesma lógica, que por si mesmo traduz a sua coerência, que é o alvo da mensagem e a carga que ela conduz.

De modo que, no conjunto desse mecanismo, as orações que aparecem mais leves não têm a leveza que a forma aparenta apresentar.

Ao contrário, elas se constituem o próprio peso, o extrato, o elemento por onde essa mensagem circula, quer dizer, a frase que aparece carregada com vocábulos em forma mais contundente, ela não teria o mesmo impacto se não fosse cercada de outras frases -- as mensagens colaterais -- que são, por assim dizer, o leito em que o conteúdo principal da mensagem toma vida e ganha força. É a sua dinâmica.

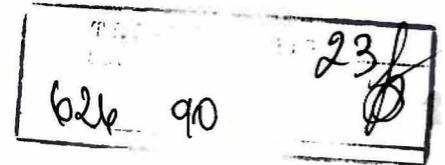
Em outros casos, serve apenas para diluir, na percepção do observador desarmado ou fora do contexto da mídia, como poderia ocorrer de uma leitura do texto desvinculada do elemento da mídia.

Mas isso na televisão não se decompõe em elementos fragmentados. A mensagem é uma só. No caso aqui tem indiscutível torpeza, porque se afirma, com toda a contundência e sob a aparência de que a Justiça teria reconhecido o fato.

Aqui, é que está o aspecto mais deplorável da injúria: valer-se de meias verdades, para se afirmar a prática direta do que, sem dúvida alguma, representaria prática de crime de apropriação indébita, de desvio de recursos, de favorecimento real e de outras mazelas do Código Penal e de leis especiais.

Por isso, Sr. Presidente, com a devida vênia, concedo o direito de resposta, porque este texto é, na sua totalidade, agravoso e, portanto, está a exigir a necessária reparação judicial.

É como voto.



Proc. nº 626/90

V O T O N O M É R I T O
(MATERIA TEXTUAL)

O JUIZ EDUARDO SÓCRATES (RELATOR): - Sr. Presidente, o texto apresentado pelo requerente, é o seguinte:

"Os ataques do PMDB à Administração do BANERJ durante o governo BRIZOLA, além de injustos e proferidos com condenável propósito difamatório, não passam de manobra oportunista e eleitoreira.

Para provar a mentira, é importante deixar bem claro que o Banco Central, no exercício de sua competência de fiscalização do sistema financeiro, concluiu pela total ausência de responsabilidade do chefe do poder executivo - o então governador Leonel Brizola. É mais importante: o Banco Central, ao contrário do que denuncia mentirosamente o PMDB, determinou o arquivamento do inquérito administrativo por não ter havido qualquer prejuízo para o BANERJ.

Outra prova contra a maldade do PMDB: é fato incontestável que no governo BRIZOLA o BANERJ passou do 17º lugar para se tornar um dos quatro maiores bancos do País, com sua atividade dirigida para os reais interesses do povo do Rio de Janeiro.

Em autêntica "caça às bruxas" marcada por intenções maldosas, o PMDB tenta atribuir à antiga diretoria do BANERJ a prática de procedimentos supostamente irregulares. Silencia, contudo, quanto aos fatores que verdadeiramente prejudicaram, não só o BANERJ, como também o BD-RIO, todos oriundos do período anterior ao ano de 1982, no tempo em que o Estado do Rio de Janeiro estava nas mãos do PMDB, e que culminaram em uma intervenção do governo Sarney, vergonhosa e repugnante para todos os cariocas e fluminenses.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo Número	626, 90
Fls.	246

Proc. nº 626/90

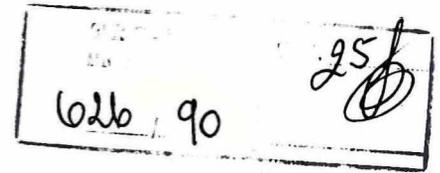
Mas, o que é mais grave nessa enxurrada de infâmias, é o fato de que nenhum administrador do BANERJ no Governo Brizola sofreu qualquer condenação de caráter criminal em qualquer instância da justiça. E as ações cíveis patrocinadas pelo governo Moreira Franco são temerárias e revelam tão apenas o intuito desesperado de atacar e caluniar. Ataques inúteis, porque o povo do Rio de Janeiro já colocou a administração de Moreira Franco no seu devido e desqualificado lugar, elegendo ele o pior e mais impopular governante de nossa história.

Apesar de tanta infâmia, a verdade e a justiça, baseadas na realidade dos fatos, não tardarão a chegar, redimindo o Estado do Rio de Janeiro da ação irresponsável dos nossos adversários, a quem o povo do Rio de Janeiro dará a devida resposta no próximo dia três de outubro."

Sr. Presidente, acho que o texto está irrepreensível, pois cinge-se à matéria colocada em julgamento. Portanto, aprovo-o, sem restrições.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 626/90

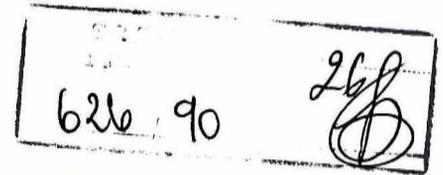


V O T O N O M É R I T O
(MATERIA DE TEMPO)

O JUIZ EDUARDO SÓCRATES (RELATOR): - Sr. Presidente, quanto ao tempo, sugiro que se conceda um minuto e quarenta e cinco segundos, no horário das 08 horas, no dia 12.09.1990.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

10-09-90
M.A.M.



PROCESSO Nº 626/90 - CLASSE VIII/142 - RIO DE JANEIRO

RELATOR : O JUIZ EDUARDO SÓCRATES
REQUERENTE : Leonel de Moura Brizola
ASSUNTO : Direito de resposta em horário gratuito de
propaganda eleitoral.

EXTRATO DA ATA

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: CONCEDIDO O DIREITO DE RESPOSTA, POR UNANIMIDADE; APROVADO O TEXTO OFERECIDO PELO REQUERENTE, A SER DIVULGADO NO PRAZO DE 1 MINUTO E 45 SEGUNDOS; NO HORÁRIO DAS 8 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO CORRENTE. AS ÚLTIMAS DECISÕES.

Presidência do Desembargador JORGE LORETTI.

Presentes os Juízes EDUARDO SÓCRATES, Corregedor Regional Eleitoral, ALBERTO NOGUEIRA, VALÉREIA MARON, LUIZ ZVEITER e FERNANDO SETEMBRINO.

Procuradora Regional Eleitoral, a Dra. LINDORA MARIA ARAUJO.